

Edição Número 141 de 25/07/2005  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA N o 9, DE 21 DE JULHO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNJEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 025/05 - PRÉ-FORMA DE RESINA PET.

I - injeção e extrusão do insumo resina PET; e

II - acabamento final do produto.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) Para fins de atendimento do PPB, os fabricantes de pré-forma de Resina PET instalados na ZFM deverão observar a utilização de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do total das aquisições de insumos de resina PET, em peso, em cada ano calendário, proveniente da produção nacional de resina PET não-reciclada (virgem);

c) O preço CIF de compra relativo ao percentual previsto no item "b" deverá ter como limite máximo o preço CIF médio praticado pelo mercado interno de Resina PET virgem norte-americano (bottle grade / médium buyer / delivery), segundo as publicações PCI PET Packaging & Recycling Ltd, Tecnon OrbiChem e CHEMICAL DATA. O preço médio

limite corresponderá à média ponderada dos preços publicados pelas três consultorias anteriormente mencionadas.

d) Caso os fabricantes de resina PET pratiquem preço superior ao Preço Médio acima mencionado, os fabricantes de Pré-forma situados na ZFM estarão totalmente dispensados, enquanto permanecer tal situação, do cumprimento do estabelecido no item "b".

e) A Resina PET será considerada de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus e obtida a partir de matérias-primas constantes do Capítulo 29 da Tarifa Externa Comum (TEC), conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

f) O Grupo Técnico GT/PPB deverá instituir sistema de monitoramento dos preços, com a colaboração de produtores e consumidores, que permitirá o adequado acompanhamento do PPB acima fixado.

PROPOSTA N.º 041/05 - ALTERAÇÃO DO ANEXO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19 de julho de 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

I Excluir do inciso VI do Anexo do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabelece o processo produtivo básico para PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOT OCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, conforme abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NCM</b>
<b>bagageiro dianteiro</b>	<b>8714.19.00</b>
<b>Bagageiro traseiro</b>	<b>8714.19.00</b>

8> DESCRIÇÃO NCM **bagageiro dianteiro 8714.19.00** **Bagageiro traseiro 8714.19.00**

II - Incluir do inciso IX do Anexo do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabelece o processo produtivo básico para PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOT OCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, conforme abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NCM</b>
<b>bagageiro dianteiro</b>	<b>8714.19.00</b>

8> DESCRIÇÃO NCM bagageiro dianteiro 8714.19.00 Bagageiro traseiro 8714.19.00

PROPOSTA N.º 046-05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 272, DE 30 DE JUNHO DE 2003 -CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA

I - Incluir § com a seguinte redação:

"§ Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso II, pelo prazo de doze meses, para contatos montados em suporte plástico externo;"

Obs: a etapa descrita no inciso II se refere a "estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício".

II - Incluir inciso VII ao art. 1º com a seguinte redação:

"VII - fabricação do ímã a partir da montagem das lâminas de aço silício"

PROPOSTA N.º 048/05 -DISCO DIGITAL A LASER PARA ÁUDIO E DIGITAL VERSATILE DISC - DVD, EM DISCO ÚNICO - DUAL DISC

I - fabricação do estampador "stamper";

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem;

V - impressão serigráfica;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade de acondicionamento do disco;

VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade de acondicionamento do disco.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VIII que não poderá ser objeto de terceirização;

c) Fica temporariamente dispensado, pelo prazo de seis meses a contar da data de publicação da portaria, o cumprimento das etapas descritas nos itens de I a V.